## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0001056-97.2013.8.26.0233

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Família

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Jocimara Kelly Vasconcelos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação para a internação compulsória em decorrência do consumo habitual de drogas de JOCIMARA KELLY VASCONCELOS, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autorizada condução coercitiva para avaliação médica (fls. 9).

Receituário médico a fls. 14.

Deferida a liminar (fls. 20/22).

Comunicadas a internação (fls. 39) e a desinternação (fls. 74).

É o relatório. DECIDO.

A ação é procedente, uma vez que a internação da requerida afigurava-se indispensável para sua reabilitação.

Exaurida a necessidade de internação em decorrência da alta médica, desnecessário o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 11 de janeiro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA